

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.003, DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao enquadramento dos servidores dos ex-Territórios Federais nas carreiras próprias de sua área de atividade, e sua redistribuição para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.”

Autor: **SENADO FEDERAL**

Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A proposta autoriza o Poder Executivo a proceder ao enquadramento dos servidores dos ex-Territórios Federais nas carreiras próprias de sua área de atividade, e sua redistribuição para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O pleito de autoria do Senado Federal, teve voto pela aprovação com emendas na Casa Iniciadora e tramita na Câmara dos Deputados para ser submetida à revisão.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito obteve despacho sendo encaminhado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a matéria foi aprovada, com subemenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luciano Castro.

Em seguida o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, onde no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, apreciar exclusivamente a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra h, e art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da

Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não (art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação).

Cumprе salientar que a matéria não implica em impacto nas receitas ou despesas públicas, não cabendo análise de adequação financeira ou orçamentária.

A proposta autoriza o Poder Executivo a proceder o enquadramento dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais das áreas de saúde, educação, meio ambiente e fiscalização, atualmente à disposição dos respectivos governos estaduais, nas carreiras e planos de carreiras instituídos por diplomas legais. Prevê que os servidores e militares dos ex-Territórios serão redistribuídos para o órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional em cuja a competência de sua cessão ao Governo do Estado a que prestam serviço.

Os servidores em questão prestam serviços aos Estados na condição de cedidos, uma vez que os fazem parte do quadro dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá. A legislação (EC nº 19) dispõe que os respectivos servidores ficarão cedidos até serem aproveitados pelos órgãos federais, porquanto temporalizando a cedência desses servidores aos Estados e resguardando o direito da União em tê-los em seus órgãos, suplementando vagas que forem surgindo, sem necessariamente ter que aumentar os custos com novas contratações vias concursos públicos.

A medida não traz nenhum fato novo, de modo a não influir nos cofres públicos, uma vez que não cria cargos e sim pleiteia o enquadramento de servidores de ex-teritórios nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e fiscalização nos planos de carreira dos Estados, de forma já prevista na legislação e, com relação a outras áreas, a inclusão em órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cuja a competência se inclua na respectiva área de atividade.

Ademais, neste mesmo contexto, tanto a emenda modificativa, como a subemenda apresentadas pela CTASP, não implicam em impacto na receita ou despesa pública.

Ante o exposto, votamos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº. 7.003, de 2006, da emenda e subemenda apresentadas pela CTASP.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA

Deputado Federal

